



Prefeitura Municipal de Mulungu
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

LEI Nº 217/2012

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§1º- O processo de transição governamental deverá ter início 30 (Trinta) dias antes da data da posse do novo Prefeito e se encerrará 30 dias após.

§2º- Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Art. 2º- O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1º- A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo Governo Municipal.

§2º- Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art.3º- O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Governo Municipal



Prefeitura Municipal Mulungu

Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE

CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0

Fone Fax (85) 33281725

CEP: 62.764-000

§1º- A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§2º- Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º- A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º- As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O atual Prefeito bem como o Prefeito eleito nomeará, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

Art. 5º- Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

Art.6º- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Governo Municipal



Prefeitura Municipal Mulungu

Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE

CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0

Fone Fax (85) 33281725

CEP: 62.764-000

Art.7º- Fica estabelecido que serão indicados 5 (cinco) membros pelo o atual prefeito e 5 (cinco) membros pelo prefeito eleito sendo nomeado um coordenador para cada equipe.

§1º- As nomeações dos membros de que trata o caput deste artigo serão feitas pelo atual Prefeito para a sua equipe e por seu sucessor para os ocupantes da equipe dele, observado em ambos os casos, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º.

§2º - Todos os membros das equipes de transição nomeados na forma do § 2º deste artigo serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º.

§3º - É vedada a remuneração dos membros das equipes de transição.

Art.8º- Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou pela CLT, conforme o caso, os membros das equipes deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art.9º- Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.10º- Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá

Governo Municipal



Prefeitura Municipal Mulungu

Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE

CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0

Fone Fax (85) 33281725

CEP: 62.764-000

requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art.11º- Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art.12º- O atual Prefeito expedirá normas complementares (Portarias) para execução do disposto no art. 11.

Art.13º- O Prefeito eleito solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, informações circunstanciadas sobre:

- I. Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;
- II. Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- III. Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art.14º- As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Governo Municipal



Prefeitura Municipal Mulungu

Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE

CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0

Fone Fax (85) 33281725

CEP: 62.764-000

breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Parágrafo Único - A não observância ao disposto no caput deste artigo ensejará representação ao Ministério Público e aplicação de multa ao Prefeito (atual ou eleito) infrator equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos subsídios correspondentes a um exercício financeiro.

Art.16º- O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito.

Art.17º- O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, estado do Ceará em 26 de Outubro de 2012.


José Mansueto Martins de Souza
Prefeito Municipal
CPF: N°. 423.027.493-91

Ofício Nº 001/12

Mulungu (CE) 23 de Novembro de 2012

Sr. Prefeito,

Cumprimentando V.Exia, vimos pelo presente informar a composição da **Equipe de Transição** do Prefeito Eleito em atenção ao Art.3º § 3º da Lei Municipal Nº 217/2012 de 26 de outubro de 2012, e ainda em resposta ao Of. Ref. Nº 247/12, a saber:

- 01-CARLOS ALBERTO PIRES VERÇOSA FILHO- Membro;
- 02- FRANCISCO NEWTON DE HOLANDA SÁ- Membro;
- 03-DR. PAULO ROBERTO RABELO LEAL - Membro;
- 04-DR. FRANCISCO JOSÉ CRECENCIO PEREIRA- Membro e
- 05-OSSIAN SOARES LIMA – **COORDENADOR**.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.
Atenciosamente,


Francisco Sávio Bezerra Uchoa
Prefeito Eleito

Exmº. Sr.
JOSÉ MANSUETO MARTINS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE
MULUNGU-CE

PROTOCOLO
Recebi este documento no dia 23/11/12 às 12 h 00 min.
Assinatura: 
PREFEITA MUNICIPAL DE MULUNGU
SEC. DE ADM. E FINANÇAS
CPF: 135.933.862-04 - PORTARIA 02/2009

Ofício Nº 002/12

Mulungu (CE) 23 de Novembro de 2012

Sr. Prefeito,

Cumprimentando V.Exia, e em obediência ao Art. 5º da Lei 217/12 de 26 de outubro de 2012, vimos pelo presente solicitar a disposição do funcionário FRANCISCO NEWTON DE HOLANDA SÁ, pelo período da transição governamental, sem prejuízo de seus ônus, já que o mesmo foi indicado para compor a Equipe de Transição do Prefeito Eleito.

Na certeza do pronto atendimento ao pedido ora solicitado aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.
Atenciosamente,

Francisco Sávio Bezerra Uchoa
Francisco Sávio Bezerra Uchoa
Prefeito Eleito

Exmº. Sr.
JOSÉ MANSUETO MARTINS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE
MULUNGU-CE

De 23/11/12
Ma do Carmo Araújo Martins
SEC. DE ADM. E FINANÇAS
CPF: 135.933.863-04 - PORTARIA 02/2009

PROTOCOLO
Recebi este documento no dia
23/11/12 às *14* h *21* min.
Assinatura: *[assinatura]*
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ATO DE NOMEAÇÃO

EU, Francisco Sávio Bezerra Uchoa, Prefeito Eleito do Município de Mulungu para a gestão 2013/2016, por este ATO nomeio para COORDENADOR da minha Equipe de Transição, o Sr. OSSIAN SOARES LIMA, em cumprimento ao Parágrafo Único do Art.4º da Lei Municipal Nº 217/2012 de 26 de outubro de 2012. Dado e passado na cidade de Mulungu Estado do Ceará em 23 de novembro de 2012.

Francisco Sávio Bezerra Uchoa

Francisco Sávio Bezerra Uchoa

Prefeito Eleito

PROTOCOLO
Recebi este documento no dia
23/11/12 às _____ h _____ min.
Assinatura: _____
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU
SEC. DE ADM. E FINANÇAS
CPF: 135.933.663-04 - PORTARIA 02/2006

Governo Municipal



Prefeitura Municipal Mulungu
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

Ofício Nº 253-A/2012

Mulungu (CE) 23 de Novembro de 2012

Sra. Secretária

Cumprimentando-a cordialmente e obediência ao Art. 5º da Lei Municipal Nº 217/12 de 26 de outubro de 2012, vimos pelo presente solicitar a disposição dos servidores abaixo relacionados, pelo período da Transição Governamental, sem prejuízo de seus ônus, já que os mesmos foram indicados pela Portaria Nº 128-A/12 para comporem a Equipe de Transição do atual Prefeito Municipal:

- 01- Flávia Roberta Freitas Lopes;
- 02- Eliziane Ferreira Lopes;
- 03- Leidiane da Silva Martins.

Na certeza do pronto atendimento ao pedido ora solicitado, aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.
Atenciosamente,


José Manoel Martins de Souza
Prefeito Municipal
CPF: Nº. 423.027.493-91

Ilm^a. Sra.
MARIA DO CARMO A. MARTINS
SECRETÁRIA DE ADM. E FINANÇAS
MULUNGU-CE

De acordo
23/11/12
Mulungu
Carmo Araújo Martins
ADM. E FINANÇAS
PORTARIA 122/2012

PROTOCOLO
Recebi este documento no dia 23/11/12 às 12h min.
Assinatura: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Prefeitura Municipal Mulungu
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

PORTARIA Nº ^{128-A} /2012

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DAS EQUIPES DE
TRANSIÇÃO DA FORMA QUE INDICA.**

O Prefeito Municipal de Mulungu, no uso das atribuições que lhe confere o ART. 2º, DA LEI 217/12 de 26 de Outubro de 2012.

Resolve

Art. 1º- INSTITUIR Equipe de Transição formada pelas seguintes pessoas:

- 01- Dr. José Airton Lino Bastos- Membro;
- 02- Francisco Dalmir de Freitas- Membro;
- 03- Eliziane Ferreira Lopes- Membro;
- 04- Flávia Roberta Freitas Lopes- Membro e
- 05- Leidiane da Silva Martins- Membro.

Art.2º- Em atenção ao Parágrafo único do Art.4º da Lei 217/12 de 26 de outubro de 2012 de 26 de outubro de 2012, nomeia para COORDENADORA o membro ELIZIANE FERREIRA LOPES.

Art.3º- Informar que a Equipe de Transição instituída pelo Prefeito Eleito será composta pelas seguintes pessoas:

- 01- Carlos Alberto Pires Verçosa Filho- Membro;
- 02- Francisco Newton de Holanda Sá- Membro;
- 03- Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal- Membro;
- 04- Dr. Francisco José Crecencio Pereira- Membro e
- 05- Ossian Soares Lima- Coordenador.

Art.3º- De acordo com o § 3º do Art. 7º da Lei 217/12 de 26 de outubro de 2012 é vedada a remuneração dos membros das Equipes de Transição.

Art.4º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012.


José Messias Martins de Souza
Prefeito Municipal
CPF: Nº. 423.027.493-91